

O ASSISTENTE ECLESIAÍSTICO DE UMA IRMANDADE

1º O Assistente Eclesiástico da Irmandade será o Pároco, se nada for determinado em contrário.

2º O Assistente é o Sacerdote a quem a Autoridade eclesiástica confia, de modo estável, a cura pastoral, ao menos parcial, da Irmandade, a exercer segundo as normas do Direito universal e particular.

3º No exercício do seu múnus pastoral, o Assistente, não sendo o Pároco, mantenha a devida comunhão com o Pároco.

4º - Se à Irmandade pertence alguma igreja, mesmo não paroquial, o seu Reitor também é nomeado livremente pelo Bispo Diocesano; o Reitor poderá ser o Assistente da Irmandade ou outro Sacerdote, conforme as exigências pastorais.

1º Não havendo determinação em contrário, compete também ao Assistente como Delegado do Ordinário do lugar:

1º Manter a integridade da fé e costumes.

2º Não permitir que se introduzam abusos na disciplina eclesiástica, nomeadamente na observância dos Estatutos.

3º Vigiar diligentemente a administração dos bens da Irmandade.

4º Velar para que as vontades pias se cumpram.

5º Informar sobre a verdade na prestação de contas.

6º Receber o juramento dos corpos gerentes.

7º Dar ou recusar o nada obsta.

8º Eventualmente intimar a provisão.

9º Presidir à Assembleia Geral.